



## PORTARIA Nº 2.231/GC3, DE 23 DE DEZEMBRO DE 2013

(\*) Aprova a reedição da NSCA 3-3, que dispõe sobre a Gestão da Segurança de Voo na Aviação Brasileira.

O COMANDANTE DA AERONÁUTICA, de acordo com o previsto nos incisos I e XIV, do Art. 23, da Estrutura Regimental do Comando da Aeronáutica, aprovada pelo Decreto nº 6.834, de 30 de abril de 2009, resolve:

Art. 1º Aprovar a reedição da NSCA 3-3 "Gestão da Segurança de Voo na Aviação Brasileira", que com esta baixa.

Art. 2º Esta Diretriz entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revoga-se a Portaria EMAER Nº 74/CEN, de 31 de outubro de 2008, publicada no Diário Oficial da União nº 224, de 18 de novembro de 2008, Seção 1, página 10, e no Boletim do Comando da Aeronáutica nº 231, de 5 de dezembro de 2008.

(\*) Esta Norma de que trata a presente Portaria será publicada no Boletim do Comando da Aeronáutica (BCA).

Ten Brig Ar JUNITI SAITO

## Ministério da Educação

### GABINETE DO MINISTRO

## PORTARIA Nº 1.258, DE 23 DE DEZEMBRO DE 2013

O MINISTRO DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, INTERINO, no uso das atribuições que lhe confere o inciso IV do parágrafo único do art. 87 da Constituição, e tendo em vista o disposto na Lei nº 12.677, de 25 de junho de 2012, publicada no Diário Oficial da União de 26 de junho de 2012, resolve:

Art. 1º Ficam remanejadas 60 (sessenta) Funções Comissionadas de Coordenação de Curso - FCC da Universidade Federal do Rio Grande do Sul e 9 (nove) Funções Gratificadas FG-02 da Universidade Federal de Juiz de Fora para o Ministério da Educação - MEC.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ HENRIQUE PAIM FERNANDES

## PORTARIA Nº 1.260, DE 23 DE DEZEMBRO DE 2013

O MINISTRO DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, INTERINO, no uso da atribuição que lhe confere o art. 87, parágrafo único, inciso II, da Constituição, e considerando o disposto no § 3º do art. 1º da Portaria nº 344, do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão, publicada no Diário Oficial da União de 27 de setembro de 2013, resolve:

Art. 1º Fica estabelecido o quantitativo de 5 (cinco) vagas do cargo de docente da Carreira de Ensino Básico, Técnico e Tecnológico para a Universidade Federal de Roraima.

Art. 2º A realização do concurso público e a nomeação dos candidatos aprovados deverão ocorrer conforme o disposto na Portaria MP nº 344, de 2013.

Art. 3º A referida Universidade publicará no Diário Oficial da União extratos dos editais de concurso, que conterão as seguintes informações:

- I - período, local, pré-requisitos e valor da inscrição;
- II - denominação do cargo;
- III - remuneração inicial;
- IV - quantitativo de vagas;
- V - prazo de validade do concurso;
- VI - local e sítios eletrônicos em que o inteiro teor do edital pode ser encontrado.

Art. 4º Fica excluído da Portaria nº 1.130, de 21 de novembro de 2013, o quantitativo de 5 (cinco) cargos de docentes da Carreira do Ensino Básico, Técnico e Tecnológico distribuído para a Universidade Federal de Rondônia.

Art. 5º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ HENRIQUE PAIM FERNANDES

## PORTARIA Nº 1.261, DE 23 DE DEZEMBRO DE 2013

O MINISTRO DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, INTERINO, no uso da atribuição que lhe confere o art. 87, parágrafo único, inciso II, da Constituição, considerando a Lei nº 8.159, de 8 de janeiro de 1991, o Decreto nº 4.073, de 3 de janeiro de 2002 e o Decreto nº 4.915, de 12 de dezembro de 2003, resolve:

Art. 1º Fica determinado que o Código de Classificação e a Tabela de Temporalidade e Destinação de Documentos de Arquivo relativos às Atividades-Fim das Instituições Federais de Ensino Superior - IFES, aprovado pela Portaria nº 92, de 23 de setembro de 2011, do Diretor-Geral do Arquivo Nacional, é de uso obrigatório nas IFES, ficando a cargo destas dar publicidade aos referidos instrumentos técnicos.

Parágrafo único. O Código de Classificação e a Tabela de Temporalidade e Destinação de Documentos de Arquivo relativos às Atividades-Fim das IFES encontram-se disponíveis para consultas e cópias no sítio eletrônico do Sistema de Gestão de Documentos de Arquivos - SIGA, da Administração Pública Federal: <http://www.siga.arquivonacional.gov.br>.

Art. 2º Os dirigentes ou gestores das áreas em que os arquivos estejam subordinados deverão, no prazo máximo de 60 (sessenta) dias da publicação desta Portaria, elaborar um relatório circunstanciado do estágio de aplicação dos referidos instrumentos técnicos, inclusive informando o quantitativo de histagems de eliminação de documentos em análise e/ou aprovados pelo Arquivo Nacional.

Art. 3º A autoridade máxima do órgão ou entidade ao qual a área de arquivos pertença deverá enviar o relatório elaborado pelos dirigentes ou gestores das áreas em que os arquivos estejam subordinados ao gabinete do Ministro de Estado da Educação, registrando, neste documento, que está ciente da situação relatada, apondo a data, a assinatura e o respectivo carimbo, bem como orientando, se for o caso, da necessidade de aplicação das normas e da legislação arquivística em vigor.

Parágrafo único. O Gabinete do Ministro de Estado da Educação deverá enviar o relatório para a Subcomissão de Coordenação do SIGA do Ministério da Educação, para as orientações que se fizerem necessárias, de acordo com o disposto no Decreto nº 4.915, de 2003.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ HENRIQUE PAIM FERNANDES

## PORTARIA Nº 1.262, DE 23 DE DEZEMBRO DE 2013

O MINISTRO DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, INTERINO, no uso de suas atribuições que lhe confere o art. 87, parágrafo único, inciso IV da Constituição e considerando o disposto na Lei nº 12.677, de 25 de junho de 2012, publicada no Diário Oficial da União de 26 de junho de 2012, resolve:

Art. 1º Ficam redistribuídos, na forma do Anexo à presente portaria os Cargos de Direção - CD, as Funções Gratificadas - FG e as Funções Comissionadas de Coordenação de Cursos - FCC do Ministério da Educação - MEC para as Instituições de Ensino integrantes da Rede Profissional, Científica e Tecnológica, visando à constituição parcial das estruturas administrativas das atuais e das novas unidades de ensino.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ HENRIQUE PAIM FERNANDES

## ANEXO

Do MEC para os IFs

COD. ÓRGÃO	INSTITUIÇÕES FEDERAIS	CARGOS DE DIREÇÃO E FUNÇÕES GRATIFICADAS					
		CD2	CD-3	CD-4	FG-1	FG-2	FCC
26104	Instituto Nacional de Educação de Surdos	0	0	0	0	0	3
26105	Instituto Benjamin Constant	0	0	0	0	0	3
26256	Centro Federal de Educação Tecnológica Celso Suckow da Fonseca	0	1	0	6	20	5
26257	Centro Federal de Educação Tecnológica de Minas Gerais	0	0	0	0	20	5
26402	Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Alagoas	3	3	4	0	0	0
26403	Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Amazonas	2	3	4	0	0	12
26404	Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia Baiano	0	5	4	0	0	15
26405	Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Ceará	3	5	9	0	0	15
26406	Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Espírito Santo	1	2	6	0	0	15
26407	Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia Goiano	0	3	3	0	4	6
26408	Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Maranhão	4	3	10	0	0	18
26409	Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Minas Gerais	0	4	4	1	10	12
26410	Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Norte de Minas	1	3	7	8	9	8
26411	Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia Sudeste de Minas Gerais	1	3	3	0	3	11
26412	Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Sul de Minas	0	4	3	1	1	8
26413	Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Triângulo Mineiro	0	3	2	3	3	8
26414	Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Mato Grosso	0	3	7	0	8	8
26415	Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Mato Grosso do Sul	0	2	8	0	6	0
26416	Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Pará	0	1	7	0	8	0
26417	Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia da Paraíba	1	4	0	0	0	6
26418	Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Pernambuco	3	0	6	0	0	5
26419	Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Rio Grande do Sul	1	4	2	0	0	11
26420	Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia Farroupilha	0	4	4	5	0	8
26421	Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Rondônia	0	3	3	8	0	0
26422	Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia Catarinense	1	3	3	0	0	8
26423	Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Sergipe	2	2	4	0	0	1
26424	Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Tocantins	0	1	4	4	0	0
26426	Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Amapá	1	2	4	11	0	1
26427	Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia da Bahia	1	3	3	0	2	14
26428	Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Brasília	4	4	11	10	2	4
26429	Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Goiás	1	0	7	6	2	10
26430	Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Sertão Pernambucano	0	2	5	0	0	0
26431	Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Piauí	0	3	6	0	0	13
26432	Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Paraná	0	6	6	0	0	13
26433	Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Rio de Janeiro	1	3	5	0	0	0
26434	Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia Fluminense	0	3	3	4	1	5
26435	Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Rio Grande do Norte	0	3	10	12	15	10
26436	Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia Sul-rio-grandense	1	2	8	8	0	10
26437	Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Roraima	0	2	5	5	4	2
26438	Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Santa Catarina	2	3	10	0	0	0
26439	Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de São Paulo	0	11	16	0	0	30
	<b>TOTAL</b>	<b>34</b>	<b>116</b>	<b>206</b>	<b>92</b>	<b>118</b>	<b>303</b>